



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 10/2025

VALIDADE ATE: 12/09/2026.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.056.667/0001-31, com sede na Rua Machado de Assis, nº 731 – Bairro Nossa Senhora da Guia, CEP. 78.500-000, na cidade de Colíder/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, doravante denominado **CONSÓRCIO**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0006-04, com sede na Avenida General Melo, número 125, Bairro Campo Velho, CEP 78.065-290, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada através de procuração pelo senhor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0861433-4 SSP/MT e do CPF nº 651.120.671-87, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e no que couber, a Resolução CISRNM nº 003/2024, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos tipo ônibus para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense – CISRNM**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o **CONSÓRCIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM**.

2.2. O controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços serão realizados por meio da ferramenta informatizada de Gestão de Atas, quanto a:

- I – os quantitativos e os saldos;
- II – as solicitações de adesão; e
- III – o remanejamento das quantidades.



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura, com prazo de validade do dia **12/09/2025** até **12/09/2026**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos equipamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DETENTORA DO REGISTRO: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA. CNPJ: 03.093.776/0006-04 Endereço: Avenida General Melo, nº 125, Bairro Campo Velho, CEP 78.065-290 - Cuiabá/MT Telefone: (65) 3027-2090 / (65) 99973-2145 (Felippe) / (65) 99337-9863 (Carlos) E-mail: licitacao5@lpcomercio.com / carlos.rodrigues08@hotmail.com							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA / MODELO	UNID	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	2930	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO COM ACESSIBILIDADE (36 LUGARES) – Especificações Técnicas: Veículo tipo ônibus rodoviário executivo; novo, 0 (zero) km; Ano de fabricação 2025 ou superior; Capacidade para 34 passageiros no salão já incluso acessibilidade (tipo DPM – Dispositivo de Poltrona Móvel), mais 01 poltrona auxiliar e mais 01 poltrona motorista; ar condicionado de teto central original de fábrica e compatível com o veículo; Motor dianteiro potência de 175 Cv nas normas CONAMA EURO VI antipoluição; Câmbio manual de 6 marchas à frente e 01 à ré sincronizada; chassi e carroceria integrados; PBT de 10.700 kg; sistema de	CHASSI VOLKSWAGEN VOLKBUS 11.180S / CARROCERIA MASCARELLO GRAN MICRO S3	UNID	2	R\$ 835.000,00	R\$ 1.670.000,00



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

		injeção eletrônica; movido à combustível diesel; tanque de combustível com capacidade de 150 litros; direção hidráulica ou elétrica; freio pneumático com ABS; porta pantográfica com sistema door brake; pneus radiais de 235/75 e rodas de aço nas dimensões 17,5" polegadas; rodas e pneu estepe nas mesmas especificações dos de rodagem; distância entre eixos de 7.601mm; comprimento externo de no mínimo 10.145 mm; altura interna de no mínimo 1.950 mm; parede total de separação; conjunto de faróis dianteiro com luz baixa e alta separados; suspensão pneumática; janela de vidros colados com ventarola, vidro fume, película nos vidros do salão; bagageiro traseiro amplo acesso; poltrona do motorista com regulagem pneumática; cortinas plissadas; porta pacotes (com iluminação, alto falantes individuais, duto de ar condicionado, audíofone); poltronas dos passageiros executivo 950 mm (reclinável) com revestimento total courvin; numeração de poltronas; cinto de segurança 2 pontos retrátil; descansa braços laterais e central; porta copos; 03 telas de DVD e monitor instalado e com chave seletora; tomada 12V no painel; sirene de marcha ré; sanefa; rádio com CD/MP3/USB e Bluetooth; itinerário eletrônico; saída de emergência no teto e nas laterais; farol de neblina; geladeira 41 litros na traseira; tomadas 110V nos porta pacotes; tomadas UBS em todas as poltronas; sensor de estacionamento na dianteira e traseira; internet sem fio (wifi); receptor para TV digital;					
--	--	---	--	--	--	--	--



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

		câmera de marcha ré; revestimento do assoalho amadeirado; volante com revestimento em couro; pintura e adesivos a serem definidos pelo cliente; porta espete na lateral; bagageiro traseiro; com macaco hidráulico compatível com o peso do veículo; chave de roda; extintor de incêndio e triângulo; O veículo deverá conter todos os equipamentos exigidos pelo Departamento de Trânsito que por ventura não tenham sido citados nas especificações acima; Garantia completa de 12 meses sem limite de quilometragem (obedecendo o cronograma de revisões indicado pelo fabricante); Cor: Branco ou Cinza (será escolhida no momento da emissão da ordem de entrega).					
		TOTAL GERAL (R\$)					1.670.000,00

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Detentora do Registro de Preços dependerão dos quantitativos dos veículos efetivamente solicitados pelo CONSÓRCIO na Ordem de Fornecimento emitida.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços;

5.3. Executar a entrega dos veículos de forma FRACIONADA e de acordo com a necessidade do Consórcio, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.4. Fornecer os veículos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense – CISRNM, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

5.6. Responsabilizar-se pela entrega dos veículos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Consórcio, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os veículos entregues em desacordo com as especificações desta Ata de Registro de Preços, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

5.8. Respeitar a legislação vigente para cada veículo a ser fornecido.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Comunicar ao Consórcio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Consórcio e não poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos veículos adquiridos pelo Consórcio.

5.14. Substituir os veículos adquiridos que estiver em desacordo com o pedido;

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Consórcio;

5.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

5.19. Comunicar ao Fiscal da Ata/contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

5.20. Paralisar, por determinação do Consórcio, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.21. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução da Ata/Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.22. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense – CISRNM.

5.23. Indenizar terceiros e/ou o próprio Consórcio mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Detentora do Registro de Preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.24. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa Detentora do Registro de Preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Notificar a Detentora do Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa Detentora do Registro de Preços de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos veículos fora das especificações desta Ata.



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o CONSÓRCIO ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta)** dias;

6.10. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora do Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos corresponderão aos veículos efetivamente solicitados pelo CONSÓRCIO, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta)** dias após a realização da entrega dos veículos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

7.2. Somente será pago a empresa Detentora do Registro de Preços, o valor referente a entrega dos veículos efetivamente solicitados pelo CONSÓRCIO.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pelo Consórcio.

7.4. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

7.5. A Detentora do Registro de Preços deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.7. Nenhum pagamento isentará a empresa Detentora do Registro de Preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Detentora do Registro de Preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária do CONSÓRCIO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

7.11. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Atas/Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

8.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos veículos, por sua conta e risco, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá se responsabilizar em cumprir os seguintes requisitos:

- Se responsabilizar por fornecer os veículos de acordo com as exigências feitas nesta Ata de Registro de Preços.
- Oferecer veículos que possuam qualidades e características iguais ou superiores ao descrito nas especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, bem como atender a todas as normas técnicas exigidas para a comercialização dos veículos.
- Fornecer os veículos acompanhados com Nota Fiscal para fins do pagamento;
- Fornecer veículos de modelo do ano da contratação ou do ano posterior, devendo possuir a caracterização como “Zero Quilometro” e deverá ser de primeiro emplacamento, adquirido da fabricante/montadora e concessionária, ou que for adquirido por revendedora, mas ainda não tiver nenhuma rodagem.
- Os veículos deverão atender e serem entregues de acordo com as normas de segurança previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito.
- Os veículos deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, tais como constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT, bem como observar os requisitos ambientais para obtenção do certificado do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos termos art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010.
- Os veículos deverão ser entregues acompanhado do manual de instruções do motorista e manual de serviço fornecido pelo fabricante.
- Deverá ainda os veículos oferecer todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação de trânsito em vigor.
- Fornecer os veículos com garantia de no mínimo 1 (um) ano, sem limite de quilometragem, com total responsabilidade do proponente/fabricante.



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

- Os veículos ofertados deverão obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, CONTRAN etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Responsabilizar-se pela qualidade dos veículos adquiridos pelo Consórcio.
- Substituir os veículos adquiridos que estiver em desacordo com o pedido.
- Adequar, por determinação do CONSÓRCIO, qualquer conduta referente ao fornecimento dos veículos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.
- Entregar os veículos no prazo, local, data e horário indicados nesta Ata de Registro de Preços, devendo a Detentora do Registro de Preços prever todos os serviços logísticos necessários para realização da entrega.
- Em sujeição às normas técnicas, os veículos devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos veículos;
- Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inserido na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentável. Com material reciclado, biodegradável, atóxico, bem como proveniente de reflorestamento.

8.2. Será de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora do Registro de Preços o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas nos termos exigidos nesta Ata de Registro de Preços.

Local, Forma e Prazo de Entrega

8.3. Os veículos adquiridos deverão ser entregues no PÁTIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM, observando o prazo determinado, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos veículos serão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços.

- **Endereço do local da entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM – Rua Machado de Assis, nº 731 – Bairro Nossa Senhora da Guia – CEP 78.500.000, Colíder/MT, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente do Consórcio.

8.4. A entrega dos veículos deverá ser feita no prazo máximo de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa Detentora do Registro de Preços e acatado pelo CONSÓRCIO.



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

8.5. Os veículos deverão ser entregues de forma FRACIONADA conforme a necessidade do consórcio, **sem limites de quantidades mínima ou máxima de veículos para realização dos pedidos.**

8.6. A autorização de fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da Consórcio e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa Detentora do Registro de Preços, inclusive correio eletrônico.

8.7. Os veículos deverão ser entregues conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega ao CONSÓRCIO, bem como constar identificação dos equipamentos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.8. Somente serão aceitos e recebidos os veículos que se encontrem em perfeitas condições. Caso algum veículo sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas será rejeitado, devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo.

8.9. O CONSÓRCIO terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os veículos fornecidos pela empresa Detentora do Registro de Preços, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nessa Ata de Registro de Preços.

8.10. Os veículos, no momento da entrega no PÁTIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM, será inspecionado pelo servidor responsável do recebimento para verificação do tipo do equipamento, qualidade, quantidade, marca, modelo e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do equipamento, conforme especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

8.11. Os veículos entregues em desacordo com o estipulado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos veículos, a empresa Detentora do Registro de Preços notificada pelo CONSÓRCIO será responsável pela troca do equipamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

c) Na hipótese de substituição, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONSÓRCIO, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONSÓRCIO, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

8.12. Após a entrega dos veículos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o CONSÓRCIO reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-lo.

8.13. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa Detentora do Registro de Preços, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte

8.14. Os veículos deverão ser transportados em veículo adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

8.15. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte, de frete, de seguro e de pedágios referentes a entrega dos veículos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços.

Garantia e Assistência Técnica

8.16. A Detentora do Registro de Preços deverá fornecer prazo de garantia contratual total dos veículos, por no mínimo, **12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo.

8.17. Os veículos fornecidos deverão atender as exigências de validade, garantia e certificação exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais.

8.18. A Detentora do Registro de Preços deverá garantir a assistência técnica integral no Estado de Mato Grosso, respeitando o manual do fabricante dos veículos e os seguintes parâmetros:

a) A Detentora do Registro de Preços deverá prestar assistência técnica no período da garantia, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contadas da notificação expressa do CONSÓRCIO ao contratado, podendo esta notificação ser implementada inclusive através de e-mail ou requisição entregue diretamente a empresa;

b) Em caso de defeitos constatados no período da garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para o CONSÓRCIO;



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

c) A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **05 (cinco) dias**, contados da comunicação realizada pelo CONSÓRCIO;

d) A Detentora do Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição dos veículos que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da apresentação de notificação formal do CONSÓRCIO;

e) Os reparos deverão ser feitos no prazo máximo estabelecido no item anterior;

f) A Detentora do Registro de Preços será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, sem ônus para o CONSÓRCIO, a correção de qualquer vício do equipamento que seja sanável. Não sendo possível a correção, a Detentora do Registro de Preços será obrigada a substituir o veículo objeto deste instrumento, nos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

8.19. O CONSÓRCIO poderá se recusar a receber o objeto CONTRATADO, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Detentora do Registro de Preços, fato que será devidamente caracterizado e comunicado, sem que esta caiba direito de indenização.

8.20. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões durante o período de garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado e nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes e subsidiárias.

8.21. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham causar falhas no veículo por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, falta de cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, sendo hipóteses de exclusão da garantia.

CLÁUSULA NONA

DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo previsto no item 9.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **cisrnm@hotmail.com** ou pelo endereço Rua Machado de Assis, nº 731 – Bairro Nossa Senhora da Guia – CEP 78.500-000, Colíder/MT – Fone: 66 3541-1404.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS LIMITES PARA AS ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a Lei nº 14.133/2021:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão na Ata de Registro de Preços de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As solicitações de alterações do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração do registro do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item 12.2., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.6. Para fins do disposto no item 12.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.8. Na hipótese de comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado e impossibilite de cumprir o compromisso, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

- I** - Por razão de interesse público;
- II** - A pedido do fornecedor;
- III** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- IV** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
- V** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI** - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- VII** - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

13.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.3.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.3.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

13.4. Por iniciativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM, o registro será cancelado quando o proponente:

13.4.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.4.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

13.4.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.4.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.5. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultado ao Consórcio à aplicação das penalidades previstas.

13.5.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONSÓRCIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

13.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

13.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.9. Caso o CONSÓRCIO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento de que trata o item 14.1. somente será feito:

- I – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta Ata.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Clausula Décima desta Ata.



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

16.2. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP, particularmente no caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados nesta Ata.

16.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

16.4. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.5. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

16.6. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

16.7. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.8. No caso do Detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão do Consórcio no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

16.11. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o CONSÓRCIO solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

16.12. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

16.13. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

16.14. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pelo Consórcio.

16.15. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante o Consórcio. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

16.16. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Detentora do Registro de Preços as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A sanção prevista no item 17.1.1 desta Ata de Registro de Preços será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A sanção prevista no item 17.1.2 desta Ata de registro de Preços, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.5. A sanção prevista no item 17.1.3. desta Ata de Registro de Preços será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A sanção prevista no item 17.1.4. desta Ata de Registro de Preços será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.5 desta Ata, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. A sanção estabelecida no item 17.1.4. desta Ata de Registro de Preços será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.8. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.1.2 desta Ata.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.1 desta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. Na aplicação da sanção de multa (item 17.1.2 da Ata) será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas nos itens 17.1.3 e 17.1.4 desta Ata de Registro de Preços, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 desta Ata), contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (prevista no item 17.1.4 desta Ata) no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

17.16. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelo órgão e entidade participante, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de **05 (cinco) dias úteis**, após regular convocação.

19.3. A formalização do contrato, decorrente do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

19.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

19.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

19.6. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

19.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

20.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

20.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

20.3. O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pelo CONSÓRCIO, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

20.7. O Consórcio poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

20.8. Após a assinatura da ata/contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

20.9. A detentora do registro de preços/contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

20.11. O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para o Consórcio.

20.12. Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Consórcio, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 da Resolução do CISRNM nº 003/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

20.13. Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

- I** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- II** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV** - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade do Consórcio;
- V** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 da Resolução do CISRNM nº 003/2024;
- VI** - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII** - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;
- VIII** - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX** - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 da Resolução do CISRNM nº 003/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X** - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

20.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas na Resolução do CISRNM nº 003/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
VINCULAÇÃO AO EDITAL



CISRNM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CNPJ: 02.056.667/0001-31

21.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, com fundamento nas Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução do CISRNM nº 003/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colíder/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

23.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONSÓRCIO.

Colíder – MT, 12 de setembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIAO NORTE MATOGROSSENSE
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PRESIDENTE

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:

MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTO E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.
CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR